



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Autos de Execução Definitiva  
Processo nº 0257753-28.2009.8.04.0001  
Apenado:Raphael Wallace Saraiva de Souza  
Incidência Penal: art. 35 da Lei nº 11.343/06 e 16, caput, da Lei n. 10.826/2003

### PARECER

**MM. JUIZ,**

Trata-se de pedido de autorização para ausência da Comarca por um período de 10 (dez) dias, formulado por **Raphael Wallace Saraiva de Souza**, que cumpre pena em regime semiaberto.

Verifica-se que o apenado já está em gozo do benefício de saída temporária, que visa viabilizar a ressocialização do preso, onde este terá a oportunidade de, gradualmente, retornar à sociedade, ao mesmo tempo se tornando um meio de desenvolver o seu senso de responsabilidade.

É cediço que a saída temporária deve ser concedida para cumprimento na mesma localidade onde a pena está sendo executada, entretanto, excepcionalmente, há a possibilidade de deferimento para o apenado ausentar-se da Comarca com o intuito de convívio sócio-familiar, desde que esteja formalizado no pedido, com indicação do local onde poderá ser localizado, requisitos estes que se fazem presentes no pleito em apreço.

Assim, posiciona-se o órgão ministerial de forma favorável ao pedido, **desde que o período solicitado para a viagem seja descontado dos dias já concedidos à título de saída temporária**, e que o o apenado decline o período em que realizará a viagem, obedecendo rigorosamente o que lhe foi permitido, com retorno logo após exaurido o prazo, sob pena de regressão ao regime fechado com expedição do respectivo mandado de recaptura.

**É o parecer.**

Manaus, 16 de janeiro de 2014.

**MARCO AURÉLIO LISCIOTTO**  
*Promotor de Justiça*